



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 17 de setembro de 2025.

Ofício nº 97/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 110/2025, em que
Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7957/2025, (Projeto de Lei nº
85/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.691, de 16 de setembro
de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em
16 de setembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos
de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.691, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Franca o “Dia Municipal da Proteção Animal”.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluso no calendário oficial de eventos do Município de Franca o “Dia Municipal da Proteção Animal”, a ser comemorado no dia 15 de outubro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

Art. 3º No “Dia Municipal da Proteção Animal”, poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, ‘workshops’, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, sobre o tema em questão.

Parágrafo único. As atividades a serem contempladas nesta data poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de setembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 16/09/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 232/13